

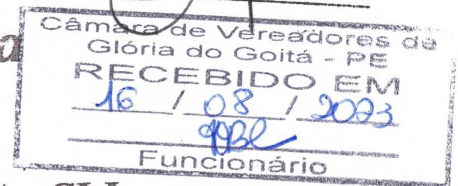
Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 21/08/2023

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Casa José Correia de Oliveira



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

PARECER Nº: 051/2023.

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº: 032/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON
ANDRADE.**

DATA: 16/08/2023.

I - HISTÓRICO.

De autoria do Vereador Wellington Andrade, o Projeto em epígrafe dispõe sobre "Proíbe a Administração Pública Municipal de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Glória do Goitá e dá outras providências".

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 12/06/2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 032.

Em tempo hábil através da Mensagem nº 004/2023 objeto do ofício nº 264/2023-GAB de 03/07/2023 a Senhora Prefeita do Município, usando da faculdade que lhe confere o artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Casa Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §4º do art. 48 da LOM.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 40 I e seus §§§ do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-o nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. **Este é o Relatório.**



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

II – PARECER E VOTO DO RELATOR.

Inicialmente, verificamos que a senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente proposutura em conformidade com o artigo 48 da LOM, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que não assiste razão a Senhora Prefeita, considerando que a proposutura não invade a alegada competência Privativa do Poder Executivo porquanto não dispõe sobre remuneração de servidores apenas veda a utilização de quaisquer tipos de vencimentos para composição do vencimento-base (piso) da Enfermagem independentemente do vínculo com a municipalidade. com efeito, a proposutura seguramente não se insere nas reservas de iniciativas do Chefe do Executivo, pois nem fixa, nem aumenta ou reajusta remunerações, restando assim afastado o vício de inconstitucionalidade formal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Relatoria examinar, somos contrários ao veto total oposto à proposutura em comento. Este é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM
Relator/CLJ.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado VOTA contra o Parecer do Relator para **APROVAR** o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 032/2023 de autoria do Vereador Wellington Andrade.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

Presentes os Vereadores:

Voto Vencido: